



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER
CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2009/CONSED

Estabelece normas para os requerimentos da Bolsa Atleta – Projeto Olympus, instituída pela Lei nº 8157/2004 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO – CONSED, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso V, da Lei Estadual nº 7.156, de 22 de julho de 1999 e o artigo 2º, inciso V do Decreto Estadual nº 5.775, de 18 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo limite para requerimento de concessão ou renovação de bolsa atleta é dia 31 (trinta e um) de março do ano em exercício, ou primeiro dia útil anterior;

Art. 2º Após protocolo, o setor responsável certificará a data, horário e quais documentos acompanharam o requerimento;

Art. 3º Após o prazo estabelecido no Art. 1º não será permitida a juntada de documentos novos ou não, no processo administrativo que analisará o pedido de Bolsa Atleta;

Art. 4º Tão logo encerrado o prazo para requerimento de que trata o art. 1º, os requerimentos/processos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Bolsa Atleta da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SEEL/MT);

Art. 5º A Comissão Permanente da Bolsa Atleta da SEEL deverá encaminhar, até 30 (trinta) de abril ao Conselho Estadual do Desporto - CONSED:

a) Todos os processos com parecer prévio, apontando o cumprimento ou não dos requisitos legais para concessão ou renovação da bolsa atleta.

b) Planilha detalhada dos pedidos de:

- I) Renovação Bolsa Nacional Olímpica e Para-olímpica;
- II) Renovação Bolsa Estudantil Olímpica e Para-olímpica;
- III) Renovação Bolsa Nacional Não-olímpica e Não para-olímpica;
- IV) Renovação Bolsa Estudantil Não-olímpica e Não para-olímpica;
- V) Concessão Bolsa Nacional Olímpica e Para-olímpica;
- VI) Concessão Bolsa Estudantil Olímpica e Para-olímpica;
- VII) Concessão Bolsa Nacional Não-olímpica e Não para-olímpica;
- VIII) Concessão Bolsa Estudantil Não-olímpica e Não para-olímpica.

c) Na planilha de que trata a alínea anterior, deverão ser observadas as classificações do atleta nos dois anos anteriores, no mínimo.

Art. 6º Os requerimentos que não cumprirem os requisitos legais pertinentes, serão indeferidos.

Art. 7º A Comissão Permanente da Bolsa Atleta da SEEL deverá em 30 (trinta) de abril, informar ao CONSED qual o orçamento anual, a fim de determinação do número de bolsas que poderão ser implantadas no exercício.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 03 de novembro de 2009.

LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Presidente do CONSED